



## Estatutos do Geoclube – Associação Juvenil

### Capítulo I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 1

##### Natureza e Sede

1. O Geoclube – Associação Juvenil de Ciência, Natureza e Aventura, adiante designada por associação é constituída maioritariamente por jovens dos 12 aos 30 anos, sem que, no entanto haja limite de idade, e que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos, e perdurará por tempo indeterminado.
2. A associação tem personalidade jurídica.
3. A associação tem sede no Centro Cultural de Rio Tinto - Rua da Boavista, s/n, 4435-354 Rio Tinto, Concelho de Gondomar.

#### Artigo 2

##### Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.



### Artigo 3

#### Objeto

A Associação prosseguirá os seguintes objetivos:

1. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática e consciencialização da problemática da Juventude.
2. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas a questões ambientais e de cidadania, relacionadas com a Juventude, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.
3. Promover iniciativas de Inclusão Social de Jovens em risco económica, social, cultural ou geográfico;
4. A sua atuação consistirá no planeamento e execução de atividades de âmbito cultural, cívico, recreativo, ambiental, desportivo, social, turístico e patrimonial.

### Artigo 4

#### Atribuições

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Defender os interesses dos seus associados desde que conexos com os fins e objetivos da Associação;
- b) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre questões ambientais e de cidadania relacionadas com a Juventude;
- c) Promover a formação dos jovens tendo em vista à sua integração social;
- d) Organizar e dinamizar atividades de ar livre, feiras, encontros, colóquios, conferências, workshops, seminários e atividades de formação;
- e)



- f) Fomentar o espírito de aventura através de caminhadas, acampamentos, montanhismo e orientação.
- g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos;
- h) Promover o intercâmbio juvenil e a formação no âmbito da Participação Democrática e Cidadania Local, Nacional e Europeia;
- i) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano.

### **Artigo 5**

#### **Independência**

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses e objetivos prosseguidos pela associação.

### **Artigo 6**

#### **Participação Democrática**

Todos os sócios têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, salvo disposição em contrário.

### **Artigo 7**

#### **Autonomia**

A Associação goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de atividade.

### **Artigo 8**

#### **Igualdade**

Todos os sócios têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.



## Capítulo II

### Dos Sócios

#### Artigo 9

##### Categorias de Sócios

1. A Associação é composta por sócios efetivos, sócios honorários e sócios empresariais.
2. As categorias de sócios não são acumuláveis, sendo a última atribuída em Assembleia a que prevalece.

#### Artigo 10

##### Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos da Associação todos os que, mediante prévia inscrição e aceitação da mesma pela Direção, se identifiquem com os objetivos constantes destes Estatutos, que preencham os requisitos aqui estabelecidos, que paguem as respetivas quotas e que mantenham uma colaboração ativa na prossecução dos fins da Associação.
2. O processo de admissão dos sócios é fixado pela Direção.
3. A inscrição para adquirir a qualidade de sócio da Associação realiza-se através do site da mesma – [www.geoclube.eu](http://www.geoclube.eu), ou através de boletins/fichas fornecidas pela Associação com esse fim.
4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.
5. A qualidade de sócio pode ser retirada se o sócio tiver as quotas em atraso mais de um ano.
6. Os sócios efetivos com mais de seis meses de cotas em atrasado, não podem votar, eleger ou ser eleitos.



## Artigo 11

### Sócios Honorários

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham revelado mérito excecional no âmbito da intervenção da Associação ou que à Associação tenham prestado relevante colaboração.
2. A admissão de sócios honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada pela Direção ou por um mínimo de cinco sócios efetivos, à Assembleia-geral e da sua aprovação por uma maioria de dois terços dos sócios presentes.
3. Os sócios honorários mantêm sempre o seu direito de voto.
4. Os sócios honorários com mais de 35 anos não podem eleger nem ser eleitos.

## Artigo 12

### Sócios Empresariais

1. São sócios empresariais todos os sócios, que sendo pessoas coletivas, mediante prévia inscrição e aceitação da mesma pela Direção, se identifiquem com os objetivos constantes destes Estatutos, que preencham os requisitos aqui estabelecidos, que paguem as respetivas quotas e que mantenham uma colaboração ativa na prossecução dos fins da Associação.
2. Os sócios empresariais pagam quotas de um valor superior aos sócios efetivos.
3. Os sócios empresariais mantêm sempre o seu direito de voto.



## Artigo 13

### Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- d) Propor à Direção atividades a realizar pela mesma;
- e) Pedir a convocação da Assembleia-geral em sessão extraordinária, nos termos destes estatutos.

## Artigo 14

### Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia-geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objeto, fins e atribuições da Associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação;
- c) Assumir os cargos para que forem eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d) Acompanhar e colaborar nas atividades dos Órgãos da Associação;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia-geral;
- f) Pagar a quota anual de sócio;
- g) Guardar sigilo sobre qualquer informação ou atividade relativa à Associação a que tenha acesso, cuja divulgação tenha sido qualificada pelos Órgãos Associativos, como expressamente reservada.



## Artigo 15.º

### Exclusão dos Sócios

1. Será excluído de sócio:
  - a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
  - b) Aquele que, durante doze meses consecutivos, não pagar as suas quotas, se após aviso da Direção, não liquidar o seu débito dentro de sessenta dias;
  - c) A pena de exclusão será aplicada pela Direção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de receção, com indicação dos fundamentos;
  - d) Da decisão cabe recurso para a Assembleia-geral, a convocar extraordinariamente expressamente para tal efeito.

## Artigo 16.º

### Quotas

1. Todos os sócios efetivos devem pagar uma joia de inscrição de cinco euros no ato de inscrição como novo sócio e uma quota de doze euros por ano, correspondente a um euro mensal;
2. Todos os sócios empresariais devem pagar uma joia de inscrição de vinte e cinco euros no ato de inscrição como novo sócio e uma quota de vinte e cinco euros por ano;
3. O atraso no pagamento das quotas por período superior a doze meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos;
4. A pena de exclusão será aplicada pela Direção devendo a deliberação ser comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção.



### Capítulo III

#### Dos Órgãos

#### Artigo 17

#### Orgãos

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

#### Artigo 18

#### Princípio da Transparência

A atividade de qualquer Órgão da Associação deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os sócios.



## Artigo 19

### Destituição

1. Qualquer titular de um Órgão da Associação poderá ser destituído do seu cargo por maioria de dois terços dos sócios presentes em sessão extraordinária da Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de pelo menos metade do total de sócios efetivos ou por dois terços dos Órgãos Sociais.
2. Para que se efetive o processo disposto no número anterior, deverá ser demonstrada, fundamentadamente, a violação, por parte do titular do Órgão dos deveres que sobre ele recaiam, nos termos do disposto nos artigos destes Estatutos.
3. O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento de responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

## SECÇÃO I

### Assembleia Geral

## Artigo 20

### Definição

A Assembleia-geral é o Órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 21

### Sessão Ordinária



1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano
2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
  - a) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades;
  - b) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direção.

## **Artigo 22**

### **Sessão Extraordinária**

1. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos fixada, previamente, a requerimento:
  - a) Da Direção;
  - b) Da Mesa da Assembleia-geral;
  - c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
  - d) De pelo menos dez sócios efetivos, que terão obrigatoriamente, de estar presentes na mesma sessão, sob pena de esta não se realizar.

## **Artigo 23**

### **Convocação**

1. A Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de correio eletrónico; anúncio na página principal do sítio da internet da Associação; via SMS, com uma antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, a hora e o local da realização da sessão, bem como a sua respetiva ordem de trabalhos.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de dez sócios efetivos é legítimo efetuar a sua convocação.
3. Nas convocações das sessões extraordinárias, entre a receção do pedido e a data marcada, não poderão mediar mais de quinze dias.



## Artigo 24

### Quórum

A Assembleia-geral tem início se nela estiverem presentes pelo menos metade dos seus sócios, caso contrário aguardar-se-ão trinta minutos e reúne com qualquer número de sócios presentes.

## Artigo 25

### Alteração de Estatutos

A Assembleia-geral para alteração de estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.

## Artigo 26

### Competências

São competências da Assembleia-geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas, anualmente;
- e) Eleger os membros dos Órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade de sócios aos mesmos, quando tal se justifique, sob proposta da direção;
- g) Garantir que sempre que se realizem eleições, ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto;
- h) Atribuir a sócios a distinção de Sócios Honorários;
- i) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro Órgãos Sociais;
- j) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos Órgãos da Associação.



## Artigo 27

### Princípio “Um Associado, Um Voto”

Cada sócio efetivo e sócio empresarial tem direito a um voto, e nenhum sócio se pode fazer representar nas reuniões da Assembleia-geral.

## Artigo 28

### Composição da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
3. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as atas.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente e redigir as atas.

## Artigo 29

### Falta de membros da Mesa

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia-geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa sessão.
2. Presidirá a esse ato o Presidente da Direção ou, na falta deste, o mais antigo dos sócios presentes.

## SECÇÃO II

### A Direção



## Artigo 30

### Definição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo eleita nos termos dos estatutos por maioria simples, e é constituída por cinco membros, todos com direito a voto.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e dois Secretários;
3. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.

## Artigo 31

### Convocação

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus elementos.

## Artigo 32

### Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente para com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.
3. De cada reunião será lavrada Ata que será assinada por todos os presentes na mesma.



### Artigo 33

#### Participação nas Reuniões

A Direção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

### Artigo 34.º

#### Competência

Compete à Direção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Propor e executar o plano de atividades e o orçamento;
- d) Dinamizar a vida associativa e dirigir a Associação;
- e) Apresentar o relatório de contas;
- f) Aprovar o seu regimento;
- g) Admitir novos sócios;
- h) Considerar as sugestões feitas por qualquer sócio;
- i) Administrar o património da Associação e gerir o seu espaço próprio;
- j) Exercer o poder disciplinar;
- k) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- l) Nomear uma comissão para execução das atividades que a associação venha a realizar;
- m) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- n) Representar a Associação;
- o) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar;
- p) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Associação, bem como o respetivo inventário, no ato de tomada de posse dos novos Órgãos eleitos;
- q) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-geral e atividades Associativas;
- r) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar.



### SECÇÃO III

#### O Conselho Fiscal

#### Artigo 35

##### Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização e jurisdição da Associação e é composto por três elementos, eleitos pelo método d'Hondt;
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

#### Artigo 36

##### Compete ao Conselho Fiscal

Compete do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais Órgãos da Associação ou pelos sócios;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da Associação;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direção;
- e) Assistir às reuniões da Direção, através do seu Presidente, sempre que o entender ou quando para tal for convocado.
- f) Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este Órgão.



## CAPITULO IV

### Património e Financiamento

#### Receitas e Despesas

#### Artigo 37

#### Receitas e Despesas

1. São receitas da Associação, entre outras:
  - a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
  - b) Subsídios de venda de publicações próprias;
  - c) c) Quotizações dos sócios a fixar em Assembleia-geral;
  - d) d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.
2. Constituem despesa todos os gastos necessários para a realização das atividades da Associação, devendo ser efetuadas mediante a movimentação das respetivas receitas.

#### Artigo 38

#### Património

Constitui património da Associação tudo o que esta adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia-geral dos sócios da Associação.



## CAPITULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 39

##### Duração do Mandato e incompatibilidades

1. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-geral.

#### Artigo 40

##### Interpretação e Integração de Lacunas

1. A interpretação destes Estatutos bem como a integração de lacunas deles resultantes realizar-se-ão nos termos da Lei Geral, bem como dentro do espírito do sistema que presidiu à sua elaboração.
2. Quaisquer questões suscitadas na interpretação das normas estatutárias e os casos omissos são submetidos à apreciação da Assembleia-geral.

#### Artigo 41

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor um dia após a sua publicação em Diário da República.